LEI Nº 5.737
de 8 de setembro de 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaias Branco da Silva Colino)

"Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de criança de colo na cidade de Botucatu".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a reserva para gestantes, durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo de até um ano, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos em áreas privadas.

Parágrafo único. a localização de vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida de modo a oferecer à gestante e/ou pessoa com criança de colo, facilidade de acesso devendo, preferencialmente, serem alocadas ao lado das vagas reservadas a idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º A presente lei somente será aplicada em estacionamentos públicos em área privada, com mais de 15 (quinze) vagas.

Parágrafo único: As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a, no mínimo, 1% do total, garantida, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada.

I – A utilização de vagas se dará mediante a apresentação de documentação que comprove a gravidez ou certidão de nascimento da criança.

Art. 3° O descumprimento da presente lei acarretará aos infrator as penas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a possibilidade de ter seu veículo guinchado.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de setembro de 2015.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 8 de setembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente